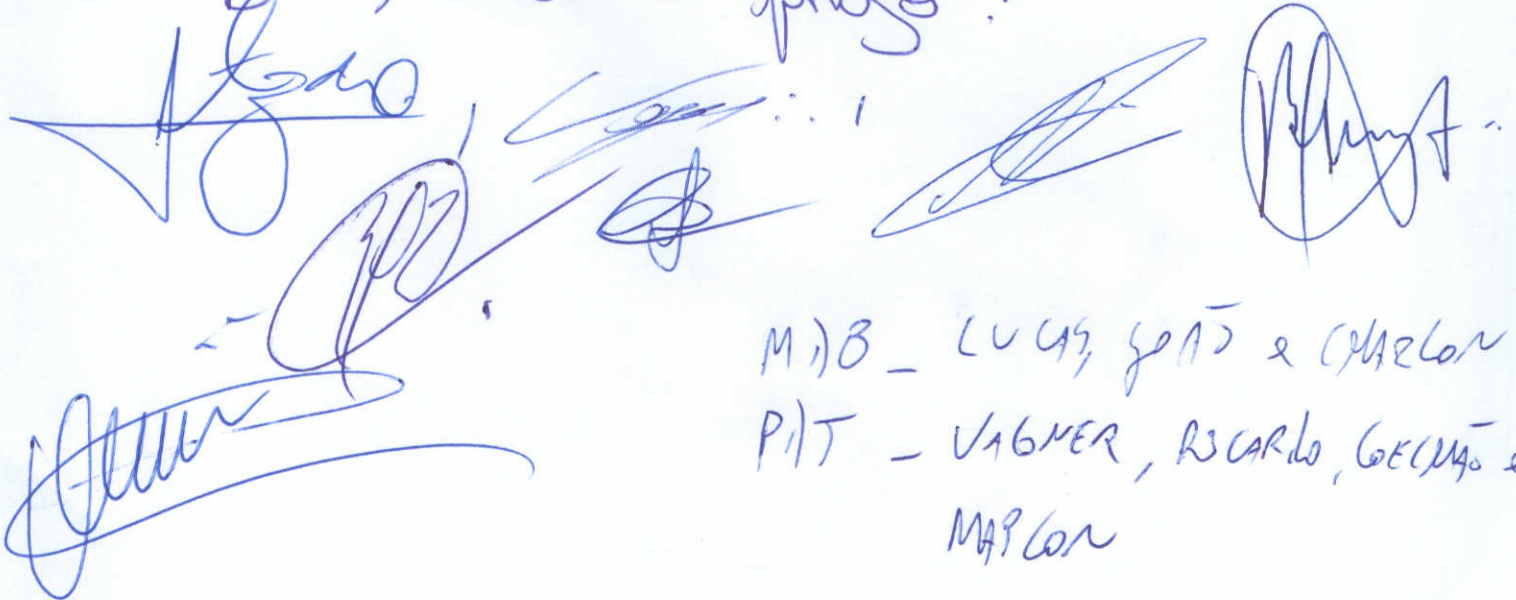


EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2023

Art. 1º O Art. 9º, <sup>caput</sup> parágrafo a conter a seguinte redação:

" Art. 9º O serviço público, sempre mediante outorga do Poder Executivo Municipal, deverá ser explorado por no mínimo dois ou mais pessoas físicas de nome, não tendo caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada no ato previamente publicado, justificando a conveniência da decisão, caracterizando seu objeto, ora a prazo."



MDB - LUCAS, GILSON e CARLOS  
PDT - VAGNER, RICARDO, GECILIANO e MARCON